

DECRETO Nº 3.779 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, APLICANDO-SE NO QUE COUBER À INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais até o fim do ano letivo de 2020, mantendo-se o sistema EAD de educação no Município de Patrocínio.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá junto com o corpo docente dar seguimento na preparação de plano de retomada gradativa das aulas presenciais quando será feita uma reavaliação do quadro pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 3.775/2020 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*“ **Art. 2º** - Fica autorizado, observadas as seguintes regras o funcionamento de:*

I – Casas de Eventos, bares, restaurantes e similares desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço sendo permitida a realização de shows e música ao vivo não se enquadrando nesse inciso boates, danceterias, casas de show e similares.

II – Casas de Eventos Infantis (espaços alugados para realização de eventos infantis particulares), desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço sendo permitida a realização de shows e música ao vivo;

III – Campeonatos e jogos do futebol amador com público, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 20% (vinte por cento) de participação de torcida;

IV – Cinemas e teatros, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço.

V – Realização de velórios, ressalvados os casos em que o falecido for diagnosticado com COVID-19 ou suspeita de COVID-19, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço e uso obrigatório de máscara”.

Art. 3º - Os servidores públicos e empregados públicos que tiverem a partir de 65 anos ou se enquadrarem no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela OMS – Organização Mundial de Saúde que estavam afastados de suas funções, deverão retornar às suas atividades laborais imediatamente.

Art. 4º - Os demais prazos constantes do artigo 2º do Decreto nº 3.742/2020 ficam prorrogados até o dia 14 de dezembro de 2020, bem como as medidas emergenciais de combate à Pandemia do Novo Corona Vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após a fixação no painel do átrio central da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Patrocínio-MG, 18 de novembro de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal